LEI Nº 5424, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.716/2012, que autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense - FUOM para a realização de estágio, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º do art. 2º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§2º A remuneração do estagiário de que trata o artigo 1º, será no valor de um salário mínimo vigente, desde que cumprida integralmente sua carga horária prevista em contrato, inclusive terá direito a 13º salário proporcional."

Art. 2º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação, ficando também acrescido o inciso IX ao mesmo artigo:

"Art. 3º (...)

IV - o Estagiário receberá mensalmente remuneração no importe correspondente ao salário mínimo vigente, desde que cumprida integralmente sua carga horária prevista em contrato, inclusive terá direito a 13º salário proporcional;

(...)

IX - o Estagiário poderá requerer o pagamento de auxílio transporte, quando necessário o uso de transporte público para deslocamento até o local do estágio."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2019.

Formiga, em 17 de julho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 324/2019, de autoria dos Vereadores Evandro Donizetti da Cunha – Piruca, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Wilse Marques Faria – Wilse Marques e Mauro César Alves de Sousa (Mesa Diretora 2019)